



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00360/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de atestados médicos digitais em toda a rede hospitalar pública e privada, e aos médicos em geral, no âmbito Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Torna-se obrigatória a emissão de atestados médicos digitais e atestados, em toda a rede hospitalar pública e privada e pelos médicos em geral, no âmbito do município.

Art. 2º - Os hospitais públicos e privados e os médicos deverão se adaptar à exigência constante do art. 1º, desta Lei, no prazo máximo de 03 (três) meses a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Os atestados digitais deverão ser certificados por órgãos oficiais.

Art. 4º - A infração às disposições desta Lei acarretará multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, além de punições próprias as normas do Conselho de Classe.

Parágrafo único - A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00360/2021

Justificativa:

O presente Projeto de Lei determina a obrigatoriedade de emissão de atestados médicos digitais, para toda a rede de hospital pública e privada, bem como para os médicos em geral, no âmbito da Cidade. A iniciativa se justifica, inicialmente, diante da frequente ocorrência de falsificações para obtenção de atestados médicos, e a dificuldade atual em se confirmar a legalidade dos atestados. Inúmeras reportagens têm apresentado as fraudes, e vendas de atestados médicos no Brasil. O atestado médico é parte de um ato médico, e se consubstancia em documento jurídico, utilizado para diversas finalidades, portanto deve ser resguardado, visando à segurança jurídica em geral e dos profissionais emitentes, pois, é cediço que há inúmeros casos de fraude, sendo que o médico só descobre que foi vítima ao ser convocado para depor. Neste sentido o e-atestado vai ao encontro dos anseios da sociedade no tocante a utilização das tecnologias e principalmente da grande benesse deste, que se resume em possibilitar que o atestado seja conferido, garantindo-lhe a legitimidade. Assim é prudente a iniciativa com a intenção de coibir crimes como esses acontecidos em outros Estados, portanto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto, que reputo de grande interesse público.

FABÃO
Vereador